

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 864/89

ESTABELECE VALORES PARA COBRANÇA DE
SERVIÇOS PRESTADOS COM EQUIPAMENTOS
DA MUNICIPALIDADE, CONTENDO OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os seguintes valores por serviços hora das máquinas operadas à população Guarujáense:

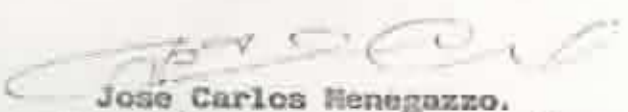
TRATOR DE ESTEIRA.....	NCz\$	4,50
PÁ CARREGADEIRA.....	NCz\$	4,50
RETRO ESCAVADEIRA.....	NCz\$	3,70
TRATOR DE PNEU.....	NCz\$	3,30
MOTONIVELADORA.....	NCz\$	6,10
CAMINHÃO.....	NCz\$	3,40

ART. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o reajuste dos serviços hora das máquinas, de acordo com o aumento dos combustíveis.

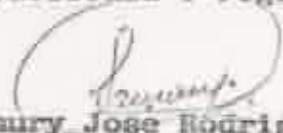
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Março de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Auxiliar de Administração.